



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Atendendo ao que preceitua a Legislação Vigente, Lei Complementar Municipal nº 21/2022; os Art. 75, 76, 77 e 82 da Lei Federal nº 4.320/64; o Decreto Lei nº 200/67, os Art. 74 e 75 da Constituição Federal; Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará LC nº 709, de 1993, Resolução nº 7.739/2005/TCM-PA e demais legislação pertinentes, tendo como finalidade assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestão do Poder Executivo Municipal.

Parecer: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00140801/24, PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 016/2024 – CEC/SEMUS e análise de documentos que fazem referência ao Pregão Eletrônico para registro de preços para eventual aquisição de materiais de limpeza para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Dom Eliseu e Unidades vinculadas.

Origem: Secretaria/Fundo Municipal de Saúde.

O Processo está instruído com os seguintes documentos:

Termo de Abertura de volume, folhas 01; Ofício nº 816/2024 – SEMUS de solicitação para abertura do processo licitatório, folhas 02; Documento Formalização da Demanda (DFD), folhas 03 as 18; Solicitação de Despesas, folhas 19 as 27; Justificativa para Contratação, folhas 28 as 29; Estudo Técnico Preliminar, folhas 30 as 102; Termo de Abertura do Processo Administrativo, folhas 103; Memorando nº 353/2024-ADM ao Prefeito, folhas 104; Despacho do Prefeito à Secretaria Municipal de Fazenda, folhas 105; Despacho da Secretaria Municipal de Fazenda ao Departamento de Compras, folhas 106; Despacho/resposta do Departamento de Compras encaminhando a Pesquisa de Preços, folhas 107 as 441; Mapa Comparativo de Preços, folhas 442 as 451; Despacho da Secretaria Municipal de Fazenda ao Departamento de Contabilidade, folhas 452; Despacho do Departamento

Claudiane de Souza Resende
Chefe de Gabinete
Dec. nº 002/2024/GP

Lucas Henrique Kimenes Furtado
PRECOEIRO
DEC. MUN. 103/2024-GP

Pedro Adson Dão dos Santos
Matrícula nº 465937-2



de Contabilidade evidenciando a adequação orçamentária, folhas 453; Despacho da Sec. de Fazenda informando a pesquisa de preços e a adequação orçamentária ao Gestor do FMS, folhas 454; Ofício nº 828/2024-SEMUS ao Prefeito para indicação do fiscal do contrato, folhas 455; Termo de Designação do Fiscal de Contrato, folhas 456 as 457; Portaria nº 081/2024 de Nomeação do Fiscal de Contrato, folhas 458; Ofício nº 8950/2024-SEMUS ao Prefeito alteração Portaria nº 081/2024, folhas 459; Termo de Designação do Fiscal de Contrato, folhas 460 as 461; Portaria nº 087/2024 de Nomeação do Fiscal de Contrato, folhas 463 as 464; Mapa de Riscos, folhas 465 as 473; Declaração Orçamentária, folhas 474; Termo de Referência, folhas 475 as 509; Despacho à CEC para abertura do Processo Licitatório, folhas 510; Despacho de Designação do Pregoeiro, folhas 511; Certidão de juntada do Decreto nº 103/2024 de constituição da Comissão Especial, folhas 512; Certidão do Pregoeiro, folhas 513; Decreto nº 103/2024 de Constituição da Comissão Especial, folhas 514 as 516; Ofício nº 46/2024-CEC/solicitação da Parecer à Procuradoria Geral do Município, folhas 517; Minuta do Edital e anexos, folhas 518 as 614; Parecer Jurídico, folhas 615 as 620; Termo de Autuação do Processo Licitatório, folhas 621; Decreto nº 103/2024 de nomeação da Comissão Especial, folhas 622 as 624; Termo de Autorização, folhas 625; Decreto de nomeação da Gestora do FMS, folhas 626; Edital e anexos, folhas 627 as 720; Publicações do Edital, folhas 721 as 724; Ata de Propostas folhas 725 as 789; Juntada de Documentos da Empresa: SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA, folhas 790 as 871; Juntada de Documentos da Empresa: PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, folhas 872 as 1016; Juntada de Documentos da Empresa: HORTIFRUTI E PANIFICADORA CASTRO LTDA, folhas 1017 as 1127; Juntada de Documentos da Empresa: FORT CLEAN – DISTRIBUIDORA LTDA, folhas 1128 as 1211; Juntada de Documentos da Empresa: F M SOBRINHO LTDA, folhas 1212 as 1269; Juntada de Documentos da Empresa: ESSE CHEMICAL – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, folhas 1270 as 1329; Juntada de Documentos da Empresa: SUPERMERCADO E VARIEDADES BOX



CHINA LTDA, folhas 1330 as 1394; Ata Final, folhas 1395 as 2048; Relatório de Deságio do Processo, folhas 2049 as 2053; Vencedores do Processo, folhas 2054 as 2061; Proposta Formalizada da Empresa SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA – CNPJ: 24.009.202/0001-62, folhas 2062 as 2067; Proposta Formalizada da Empresa PARAMED DISTRIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 16.647.278/0001-95, folhas 2068 as 2070; Proposta Formalizada da Empresa HORTIFRUTI E PANIFICADORA CASTRO LTDA – CNPJ: 26.906.314/0001-41, folhas 2071 as 2078; Proposta Formalizada da Empresa FORT CLEAN – DISTRIDORA LTDA – CNPJ: 22.525.037/0001-76, folhas 2079 as 2081; Proposta Formalizada da Empresa F M SOBRINHO LTDA – CNPJ: 09.543.391/0001-65, folhas 2082 as 2084; Proposta Formalizada da Empresa ESSE CHEMICAL – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – CNPJ: 42.458.725/0001-78, folhas 2085 as 2086; Proposta Formalizada da Empresa SUPERMERCADO E VARIEDADES BOX CHINA LTDA – CNPJ: 45.137.754/0001-26, folhas 2087 as 2089; Termo de Adjudicação, folhas 2090 as 2101; Ofício nº 055/2024-CEC, folhas 2102; Parecer Jurídico Final, folhas 2103 as 2108; Termo de Homologação, folhas 2109 as 2119; Publicação do Termo de Homologação, folhas 2120 as 2121; Ofício nº 056/2024-CEC à Controladoria Geral do Município, folhas 2122.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Comissão Especial de Contratação/Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Administração.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

A Secretaria Municipal de Administração requer análise e parecer deste Controle interno, acerca do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00140801/24, PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 016/2024 – CEC/SEMUS e análise de documentos que fazem referência ao Pregão Eletrônico para registro de preços para eventual aquisição de materiais de limpeza para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de



Dom Eliseu e Unidades vinculadas.

PRELIMINARMENTE:

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna, que encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Complementar Municipal nº 21/2022 e outras legislações pertinentes.

Destaca-se que o Controlador Interno tem atribuição técnica de análise documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, será alegada, quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição Constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma analítica, com base nos documentos que compõe o processo, volumes I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI.

É o relatório:

Pregão é definido como a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

O Processo de compras de bens e serviços comuns para a municipalidade, devem ser submetidos aos princípios, conforme dispõe o artigo 6º, da Lei nº 14.133/21:

“XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser



objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;”

PROCEDIMENTO DO PREGÃO - OPERACIONALIDADE:

As práticas adotadas para o emprego da modalidade licitatória pregão estão juridicamente condicionadas aos princípios básicos que norteiam a Lei nº 14.133/21, quais sejam:

- Legalidade - A Administração Pública deve limitar seus atos àquilo que estiver previsto em Lei;
- Impessoalidade - O interesse público prevalece nas decisões adotadas pelos administradores, e não o interesse do administrador;
- Moralidade - Moralidade administrativa abrange padrões objetivos de condutas exigíveis do administrador público, independentemente, inclusive, da legalidade e das efetivas intenções dos agentes públicos;
- Igualdade - Não se pode propiciar tratamento diferenciado entre os licitantes;
- Publicidade - O procedimento licitatório é público, exceto quanto ao conteúdo das propostas, enquanto não ocorrer sua abertura oficial;
- Probidade administrativa - Moralidade, honestidade no trato da coisa pública;
- Vinculação ao instrumento convocatório - A administração deve prender-se à linha que traçou para a realização do certame, ficando adstrita às regras que estabeleceu;
- Julgamento objetivo - O edital tem que definir, de forma inequívoca, o que será considerado para a escolha da proposta vencedora;
- Celeridade - Atos contínuos mais céleres e engajados em que se põe ao largo a burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de concretização de cada ato e fase do certame licitatório;
- Finalidade - A Administração Pública não destitua ou preordene seus atos desviando-os para outros interesses ou finalidades;
- Razoabilidade - Busca a congruência dos atos administrativos e dos seus fins, tanto que um ato pode ser plenamente eficiente, atingindo econômica e plenamente o seu objetivo específico, mas pode não ser razoável para o atendimento dos fins da Administração Pública. Ou seja, o ato administrativo será inválido juridicamente, mesmo dentro dos limites estabelecidos em lei, se foi desarrazoado, incoerente ou praticado sem considerar



as "situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da descrição manejada";

- Proporcionalidade - Ninguém deve estar obrigado a suportar constringimentos em sua liberdade ou propriedade que não sejam indispensáveis à satisfação do interesse público;
- Justo preço - Preço dos serviços ou materiais são coerentes tanto para o Estado quanto para o licitante.

(Matéria Doutrinária Jus Brasil Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e Lei nº 10.520/02).

Observou-se que trata de PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00140801/24, PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 016/2024 – CEC/SEMUS e análise de documentos que fazem referência ao Pregão Eletrônico para registro de preços para eventual aquisição de materiais de limpeza para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Dom Eliseu e Unidades vinculadas.

Dessa forma, neste momento inicial do exame, conforme o que foi proposto, averiguamos o referido objeto, assim como os aspectos relacionados ao valor da proposta, a qual foi analisada, conforme Lei nº 14.133/21, ainda com base nos princípios basilares da Administração Pública.

Com os ofícios requerendo materiais, Termo de Referência e Autorização pela autoridade competente permitindo abertura do procedimento do Pregão Eletrônico, bem como solicitação de Cotação de Preços, Mapas de Cotação de Preços - preço médio, Resumo de Cotação de Preços - menor valor, Resumo de Cotação de Preços - valor médio, Justificativa de Cotação, Despacho da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) - exercício 2024 - Lastro Orçamentário, Despacho da Contabilidade, afirmando a existência de Lastro Financeiro e Declaração/Financeira, bem como de Termo de Autorização.

Parecer Jurídico, folhas 615 as 620, o Procurador Municipal opinou pela aprovação da redação da minuta do edital, minuta do contrato e prosseguimento do feito para realização do certame.



O processo fora autuado, 10 de outubro de 2024, como Pregão Eletrônico (SRP) nº 016/2024 – CEC/SEMUS.

Edital com anexos, folhas 627 as 720, apontando data de abertura de sessão eletrônica às 10h do dia 04 de novembro de 2024, ocorreram publicações dia 16 de outubro de 2024, cumprindo assim o que determina a Lei.

Parecer Jurídico Final, folhas 2103 as 2108, opinando favoravelmente ao prosseguimento do Pregão Eletrônico (SRP) nº 016/2024-CEC/SEMUS, recomendando sua homologação pela autoridade competente, após a oitiva da Controladoria Interna do Município de Dom Eliseu/PA.

Ao final, sagraram-se vencedoras as empresas licitantes: ESSE CHEMICAL-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ: 42.458.725/0001-78, com valor total de R\$ 683.310,00 - F M SOBRINHO LTDA, CNPJ: 09.543.391/0001-65, com valor total de R\$ 29.750,00 – FORT CLEAN-DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ: 22.525.037/0001-76, com valor total de R\$ 215.480,00 – G. CASTRO LIMA, CNPJ: 26.906.314/0001-41, com valor total de R\$ 973.441,00 – PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 16.647.278/0001-95, com valor total de R\$ 314.612,00 – SOUSA E CARVALHO MERCADORIAS EM GERAL LTDA, CNPJ: 24.009.202/0001-62, com valor total de R\$ 310.871,00 – SUPERMERCADO E VARIEDADES BOX CHINA LTDA, CNPJ: 45.137.754/0001-26, com valor total de R\$ 3.174,00 - cujos objetos foram adjudicados e homologados.

Isto posto, com o resultado de julgamento da licitação, Termo de Adjudicação e Termo de Homologação foram encaminhados ao Controle Interno para análise da regularidade, folhas 2122.

CONCLUSÃO

As atribuições da Controladoria é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade, auxiliando a gestão com manifestação, recomendações e orientações ao gestor público.

Considerando que foi adequada a modalidade em função do valor global, obedecido os prazos e cumprido outros requisitos para consecução, proposta mais vantajosa para administração, fica evidenciada a legitimidade dos documentos de



formalização da demanda, devendo apenas seguir algumas sugestões deste Controle antes das assinaturas dos contratos e do início do processo de liquidação dos referidos contratos.

Mediante a análise processual, percebemos que a Justificativa para Contratação, Documento de Formalização da Demanda e o Termo de Referência justificam apenas a necessidade de aquisição de materiais de limpeza, porém, constata-se que os itens licitados não se referem apenas a materiais de limpeza, mas também materiais de higiene pessoal, materiais de copa e cozinha, itens de cama, mesa e banho, produtos descartáveis, dentre outras utilidades, dessa forma, orientamos que sejam ajustados tais documentos, citados ao norte, para justificar a futura contratação/aquisição da diversidade dos itens licitados.

Diante do exposto, esta Controladoria opina no sentido de que poderá ser dado prosseguimento no feito, sempre observando antes dos pedidos, a razoabilidade e as necessidades apontadas, o planejamento de forma que não haja desperdícios sendo sempre observados os limites solicitados.

Cumpram as publicações visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam seus efeitos legais.

Recomenda-se ainda, as assinaturas dos contratos, a designação dos fiscais de contratos, e aos liquidantes, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributárias e FGTS e trabalhistas, que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo em análise durante todo o processo de liquidação do referido contrato.

As orientações fazem-se necessárias em observância ao princípio da legalidade, entre outros princípios, bem como, com intuito de não lesar o patrimônio público em detrimento do enriquecimento ilícito de terceiros.

Por fim, orientamos ainda, que sejam promovidas a publicação dos extratos dos contratos nos meios de publicações oficiais e, em tempo hábil, a publicidade deste processo no Portal de Transparência deste Município (www.domeliseu.pa.gov.br), ao mesmo tempo, que também seja incluído no Mural de Licitações do TCM-PA em atendimento a Instrução Normativa nº 22/2021/TCM-PA e dentre outras resoluções pertinentes.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Dom Eliseu, 06 de dezembro de 2024

Controladoria Geral do Município
Dom Eliseu/PA

Antonia Lucena de Oliveira
Controladora Geral do Município
Decreto Nº 587/2022-GP
Matrícula 464990

Lucas Henrique Ximenes Freitas
Lucas Henrique Ximenes Freitas
PREGOEIRO
DEC. MUN. 103/2024-GP
Recebido
06/12/2024

RECEBIDO EM
06/12/2024
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - PA

Claudiane de Souza Resende
Claudiane de Souza Resende
Chefe de Gabinete
Dec. nº 002/2021/GP

Pedro Auson Dão dos Santos
Pedro Auson Dão dos Santos
Matricula. nº 465937-2

RECEBIDO EM
06/12/24
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE DOM ELISEU